



## Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

**PORTARIA N.º 768/2021.**

### **DETERMINA A ABERTURA DE *INVESTIGAÇÕES* PRELIMINARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEONARDO CARESSATO CAPITELI**, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o disposto na Lei Complementar n.º 300/2012;

Considerando o disposto no artigo 260 e seguintes, da Lei Complementar Municipal n.º 300/2012;

Considerando o Ofício n.º 308/2021 – SMS/GAB, da Secretária Municipal da Saúde que narra que o servidor Diogo Peticine Nicorati, matrícula 101.854, ocupante do Cargo de Agente Comunitário da Saúde, relativo ao não devido desempenho de suas atividades laborais que veem acarretando dificuldades e transtornos no devido atendimento dos pacientes da rede pública da saúde.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Abrir processo de providências preliminares, para imediata apuração dos fatos narrados na reclamação registrada por intermédio do Ofício n.º 308/2021-SMS/GAB, que versa sobre má conduta profissional do servidor Diogo Peticine Nicorati, no desempenho de suas atividades, deixando de cumprir com suas obrigações.

**Art. 2º.** Para condução das providências preliminares, fica designado a servidora **CAROLINE SASSI PADILHA**, matriculada sob o n.º **101505**.

§ 1º. A servidora designada deverá conduzir as apurações quanto à conduta narrada contra o servidor investigado, configuração ou não das condutas



## Prefeitura Municipal de Serrana - SP

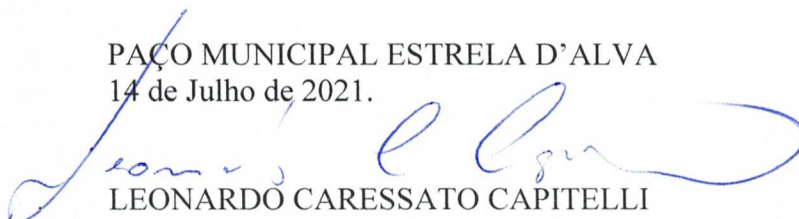
Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

reiteradamente narradas, de que o servidor não desempenha de forma correta suas atividades, deixando de realizar visitas no atendimento de suas funções, apontando as provas e os indícios de materialidade e autoria, apresentando, relatório fundamentado quanto ao arquivamento ou abertura de sindicância ou de processo administrativo disciplinar.

§ 2º. A apuração preliminar deverá ser concluída no prazo de trinta dias, admitida prorrogação, desde que justificada.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
14 de Julho de 2021.



LEONARDO CARESSATO CAPITELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA  
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e DOM



SAMUEL DE CARVALHO  
Secretário Municipal de Administração e Finanças